
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Regulamento n.º 23/2009 de 23 de Dezembro de 2009

Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços Públicos Regionais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento dá cumprimento ao n.º 6 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, diploma legal que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), e que define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços Públicos Regionais (adiante designado por Conselho).

Artigo 2.º

Competências

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, são competências do Conselho:

- a) Acompanhar o processo de apoio técnico referido no artigo 13.º (“Acompanhamento dos QUAR”) do SIADAPRA;
- b) Propor iniciativas no sentido da melhoria da actuação dos serviços referidos no número anterior em matéria de avaliação dos serviços;
- c) Assegurar a coerência e a qualidade das metodologias utilizadas em todos os departamentos;
- d) Fomentar a investigação e formação dos serviços em matéria de avaliação de desempenho;
- e) Promover a difusão de experiências avaliativas, nacionais ou internacionais, e de sistemas de avaliação em toda a Administração Pública Regional;
- f) Estimular a melhoria da qualidade dos sistemas de indicadores de desempenho e dos processos de auto-avaliação;
- g) Promover a articulação entre os serviços com competência em matéria de planeamento, estratégia e avaliação;
- h) Pronunciar -se sobre questões que lhe sejam submetidas pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, designadamente do âmbito dos outros subsistemas do SIADAPRA;

Artigo 3.º

Composição do Conselho

1 - Ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, o Conselho é composto pelos seguintes membros:

Vice-Presidente do Governo ou por quem este designar através de despacho – que preside;

Director Regional de Organização e Administração Pública;

Inspector da Administração Regional;

Representante do Serviço de Planeamento, Estratégia e Avaliação da Presidência do Governo;

Representante do Serviço de Planeamento, Estratégia e Avaliação da Presidência do Governo – Direcção Regional da Cultura;

Representante do Serviço de Planeamento, Estratégia e Avaliação da Vice-Presidência do Governo;

Representante do Serviço de Planeamento, Estratégia e Avaliação do Secretário Regional da Presidência;

Representante do Serviço de Planeamento, Estratégia e Avaliação da Secretaria Regional da Educação e Formação;

Representante do Serviço de Planeamento, Estratégia e Avaliação da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos;

Representante do Serviço de Planeamento, Estratégia e Avaliação da Secretaria Regional da Economia;

Representante do Serviço de Planeamento, Estratégia e Avaliação da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

Representante do Serviço de Planeamento, Estratégia e Avaliação da Secretaria Regional da Saúde;

Representante do Serviço de Planeamento, Estratégia e Avaliação da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas;

Representante do Serviço de Planeamento, Estratégia e Avaliação da Secretaria Regional do Ambiente e Mar;

2 - Quando para as reuniões do Conselho estejam agendadas questões relativas ao SIADAPRA 1 que tenham impacto na avaliação do desempenho dos trabalhadores ou questões que directamente tenham a ver com a alteração de pressupostos subjacentes aos SIADAPRA 2 e 3, deve o Presidente convocar os representantes das organizações sindicais respectivas. A convocação e participação destes representantes processa-se conforme o previsto nos artigos 12.º e 13.º do presente regulamento.

3 - Por proposta do Presidente ou de qualquer um dos membros, poderá participar nas reuniões do Conselho pessoa que pela sua competência, conhecimento ou idoneidade possa trazer maior equidade à avaliação. Este elemento não tem direito a voto, devendo a sua presença na reunião ser consensual entre os membros e mencionada na convocatória. A sua participação obedece às regras de confidencialidade expostas no artigo 10.º do presente regulamento.

4 - Quando circunstâncias o aconselhem, podem participar nas reuniões do Conselho, sem direito a voto, outros dirigentes superiores e os representantes de grupos de trabalho criados na dependência do Conselho. A presença destes elementos deve ser mencionada na convocatória e a sua participação obedecer às regras de confidencialidade expostas no artigo 10.º.

Artigo 4.º

Funções do Presidente

Ao Presidente do Conselho cabem as seguintes funções:

- a) Representar o Conselho;
- b) Auscultar com frequência os membros do Conselho de modo a preparar melhor as reuniões e a acolher propostas passíveis de serem sujeitas a votação;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão;
- e) Garantir o apoio administrativo ao Conselho;
- f) Na impossibilidade de estar presente na reunião, nomear substituto de entre os membros do Conselho.

Artigo 5.º

Presença da maioria do número legal dos membros

- 1 - O Conselho só pode deliberar na presença de mais de metade do número legal dos seus membros.
- 2 - Na falta do quórum previsto no número anterior, será pelo Presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.
- 3 - A reunião em segunda convocatória realizar-se-á com, pelo menos, 4 membros.
- 4 - As decisões específicas e exclusivas sobre assuntos relativos a um determinado departamento carecem da presença na reunião do(s) respectivo(s) representante(s).
- 5 - As decisões de carácter geral, que não específicas e exclusivas a um determinado departamento, são aplicadas a todos, independentemente da presença do(s) representante(s) na reunião.
- 6 - Das reuniões consumadas, é lavrada acta com registo das intervenções e deliberações, das presenças e ausências dos membros, bem como do registo de marcação das faltas não justificadas.
- 7 - Das reuniões não consumadas, é lavrada acta com registo das presenças e ausências dos membros, bem como do registo de marcação das faltas não justificadas.

Artigo 6.º

Faltas

- 1 - As faltas às reuniões devem ser sempre justificadas por escrito perante o Presidente do Conselho, com a antecedência mínima de 24 horas anteriores à data da realização da reunião.
- 2 - As faltas deverão constar da acta da reunião, fazendo parte integrante da acta os documentos justificativos referidos no número anterior.
- 3 - Os ausentes assumem as consequências daí decorrentes, mencionadas no n.º 5 do artigo 5.º.

Artigo 7.º

Votação e apuramento da maioria

- 1 - Cada departamento do Governo tem direito a um voto.
- 2 - O representante do SPEA do Secretário Regional da Presidência tem direito a um voto no seio do Conselho.
- 3 - A votação processa-se:
 - a) Nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário;
 - b) Por escrutínio secreto, quando as deliberações importem apreciações de comportamentos ou das qualidades de pessoas;
 - c) Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o Presidente a falta de oposição.
- 4 - Nas deliberações de natureza consultiva é proibida a abstenção, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 5 - As deliberações, salvo expressa previsão legal, são adoptadas por maioria dos membros presentes, não se contando para o efeito as abstenções.
- 6 - Em caso de empate:
 - a) Tratando-se de votação nominal, o Presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade; ou
 - b) Tratando-se de votação por escrutínio secreto, é a mesma repetida, dando lugar a votação nominal na reunião imediatamente seguinte, caso subsista o empate.
- 7 - O Presidente exerce o direito de voto em último lugar.

Artigo 8.º

Reuniões do Conselho

- 1 - O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano em coerência com o calendário subjacente à implementação do SIADAPRA, com os propósitos de enunciar medidas de acordo com as competências que lhe são atribuídas e em particular analisar o processo de avaliação decorrente do ano anterior e preparar o processo de avaliação do ano seguinte. Assim:
 - a) 1.ª reunião ordinária, tem lugar na 2.ª quinzena de Abril ou 1.ª quinzena de Maio e tem como principal propósito analisar o processo de avaliação do ano anterior e propor medidas de ajuste, correcção e melhoria, passíveis de serem estudadas pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Pública Regional.
 - b) 2.ª reunião ordinária, tem lugar na 2.ª quinzena de Setembro, e tem como objectivo o estabelecimento de directrizes baseadas nas propostas de melhoria entretanto apresentadas e estudadas, para o processo de avaliação do ano seguinte.
- 2 - As reuniões ordinárias obrigam à presença física dos membros do Conselho.
- 3 - O Conselho reúne extraordinariamente por solicitação, dos membros do Governo sempre que a situação assim o justifique.
- 4 - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do Conselho, por iniciativa do próprio ou por solicitação de qualquer dos seus membros, sempre que em causa esteja a

necessidade imperiosa da tomada de decisão deste órgão sobre matérias que lhe dizem respeito.

5 - As reuniões extraordinárias do Conselho podem ser participadas pelos seus membros com recurso ao sistema de videoconferência.

6 - Quando estejam em causa deliberações que importem apreciações de comportamentos ou das qualidades de pessoas e, por conseguinte, votações do Conselho por escrutínio secreto, é exigida a presença física dos seus membros.

Artigo 9.º

Convocação para reuniões

1 - A convocação para reuniões ordinárias é sempre efectuada pelo Presidente do Conselho.

2 - A convocatória para as reuniões ordinárias é efectuada pelo Presidente com uma antecedência mínima de 8 dias úteis.

3 - A convocatória para as reuniões extraordinárias é efectuada pelo Presidente com antecedência mínima de 5 dias úteis.

4 - No caso de reunião não consumada, quer seja ordinária ou extraordinária, proceder-se-á de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento.

5 - As convocatórias devem fazer-se preferencialmente por correio electrónico, mediante comprovativo de recepção.

6 - Na convocatória devem estar devidamente identificados o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos a tratar. Devem estar também identificados os elementos convidados a participar na reunião, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º.

Artigo 10.º

Actas

1 - De cada reunião do Conselho é lavrada acta que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações, assim como processos adiados para discussão, com ou sem voto indicativo, ou meramente para apreciação da redacção final.

2 - As actas são lavradas pelo secretário e submetidas à votação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo secretário e pelo Presidente.

3 - As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

4 - Nos termos do número anterior, as deliberações aprovadas em minuta só podem adquirir eficácia depois de aprovadas pelos membros presentes e assinadas pelo secretário e o Presidente.

9 - O secretário é responsável pela distribuição aos membros do Conselho das cópias das actas aprovadas.

10 - O secretário é depositário do arquivo das actas.

Artigo 11.º

Voto de vencido

1 - Os membros do Conselho podem fazer constar da acta o seu voto de vencido quanto às deliberações de que discordem e as razões que o justifiquem, sendo que aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 12.º

Convocação e participação dos representantes de organizações sindicais

1 - A convocação dos representantes de organizações sindicais para as reuniões do Conselho é sempre efectuada pelo Presidente.

2 - As convocatórias dos representantes de organizações sindicais devem ser efectuadas recorrendo a carta registada com aviso de recepção.

3 - A convocatória dos representantes de organizações sindicais para as reuniões é efectuada pelo Presidente com uma antecedência mínima de 8 dias úteis.

4 - Na convocatória deve ser mencionado o n.º 7 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, que fundamenta a participação dos representantes de organizações sindicais.

5 - Na convocatória devem estar devidamente identificados o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos a tratar.

6 - Os assuntos que motivem a participação dos representantes de organizações sindicais merecem prioridade na reunião, pelo que devem ser agendados em primeiro lugar.

7 - Na convocatória devem estar identificados os elementos convidados a participar na reunião, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 3º.

Artigo 13.º

Participação dos representantes de organizações sindicais

1 - A participação dos representantes de organizações sindicais na reunião cinge-se aos assuntos para os quais é justificada a sua presença.

2 - As posições assumidas pelos representantes de organizações sindicais na reunião são de natureza consultiva e devem ser devidamente inscritas em acta.

3 - As posições assumidas pelos representantes de organizações sindicais deve ser alvo de minuta específica, que depois de elaborada deve ser distribuída pelos representantes que estiveram presentes. Cabe ao Presidente do Conselho proceder a esta distribuição.

4 - Caso as posições assumidas pelos representantes de organizações sindicais acerca de matéria ou matérias discutidas nesta sede, sejam contrárias à posição da maioria dos membros do Conselho, fica o Presidente encarregue de as registar e encaminhar para negociação em sede própria.

Artigo 14.º

Secretariado e Apoio Administrativo

1 - O secretariado das reuniões do Conselho, em particular a redacção das actas, será assegurado pelo responsável com competências em matéria de planeamento, estratégia e avaliação na Vice-Presidência do Governo ou, na sua ausência, por elemento a designar pelo Presidente do Conselho. Este responsável obedece às regras de confidencialidade dispostas no artigo 10.º.

2 - O apoio administrativo será efectuado por trabalhadores designados pelo Presidente do Conselho.

Artigo 15.º

Âmbito

1 - Sempre que necessário, o Conselho pronuncia-se sobre a harmonização das avaliações e a validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência, procurando cumprir os prazos estabelecidos na Lei.

2 - Para emitir pareceres sobre o referido no artigo 2.º, o Conselho pode solicitar, por escrito, aos membros do Governo ou aos dirigentes superiores os elementos que julgar convenientes.

Artigo 16.º

Legislação subsidiária

São subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente em matéria de funcionamento dos órgãos colegiais e em matéria de impedimentos, bem como as disposições constantes no Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, que aqui possam ter sido omitidas.

Artigo 17.º

Alterações

O presente regulamento pode ser objecto de alteração nas suas cláusulas, por maioria simples, sob proposta apresentada pelo Presidente do Conselho ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores